

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0176, DE 26 DE MAIO DE 2003.

Incumbe a Secretaria Executiva de Estado de Administração de adotar providências quanto à vedação de incorporação de quaisquer parcelas remuneratórias temporárias aos proventos de aposentadorias e pensões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de regularização previdenciária do Estado do Pará junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social;

Considerando que a Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002, revogou os dispositivos legais que permitiam a incorporação de verbas temporárias aos proventos;

Considerando o disposto no art. 40, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinados com o art. 1º, inciso X, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria Executiva de Estado de Administração incumbida de adotar as providências necessárias à vedação de incorporação de quaisquer parcelas remuneratórias temporárias aos proventos de aposentadorias e pensões, a contar da data de publicação da Lei Complementar nº 039, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ANTÔNIO CARLOS LEAL DE BRITTO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 29.953 de 28/05/2003.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ